



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3244 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2023
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**, com sede administrativa na Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 12, Centro, Cordislândia/MG, CEP: 37.498-000, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria Municipal, pelo Decreto nº. Decreto nº. 4855, de 05 de janeiro de 2023, ou outro que vier a substituí-lo, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS ESPECIALIZADAS NO TRATAMENTO DE PESSOAS DEPENDENTES QUÍMICOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO**, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto está descrito no Anexo I, deste Edital.

O presente certame licitatório reger-se-á nos termos do que dispõe a Lei nº 8666, de 21/06/93, em consonância com as disposições do art. 191 da Lei 14133 e suas alterações e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

O credenciamento será realizado no Departamento de Licitações e Compras do Município, situado na Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 12, Centro, Cordislândia/MG, CEP: 37.498-000.

01 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS ESPECIALIZADAS NO TRATAMENTO DE PESSOAS DEPENDENTES QUÍMICOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO**, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde mediante a discriminação constante do Anexo I, parte integrante deste Edital.

02 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Serão admitidas a participar desta licitação as pessoas jurídicas da área que atendam às exigências elencadas adiante;

2.2 - É vedada a qualquer pessoa jurídica a apresentação, no presente credenciamento, de mais de uma proposta;

3 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 - O envelope de DOCUMENTAÇÃO exigido neste edital deverá ser Entregue e Protocolado hermeticamente fechado, pelos proponentes, no Departamento de Licitações e Compras do Município, situado à Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 12, Centro, Cordislândia/MG, CEP: 37.498-000, **a partir da data de publicação deste Edital.**



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3244 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

O credenciamento estará aberto aos interessados, até 31 de Dezembro de 2023.

4. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 – Os documentos deverão ser apresentados, em envelope lacrado, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 007/2023

CRENCIAMENTO Nº 001/2023

PROPONENTE: _____

OBJETO: CRENCIAMENTO DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS ESPECIALIZADAS NO TRATAMENTO DE PESSOAS DEPENDENTES QUÍMICOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

05 - HABILITAÇÃO

5.1.1. Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e as últimas alterações em vigor, devidamente registradas na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

5.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.5. Cópia autenticada do CPF dos sócios que são os representantes legais da pessoa jurídica;

5.1.6. Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.1.7. Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;

5.1.8. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

5.1.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual (Certidão);

5.1.01. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede ou domicílio do licitante (Certidão);



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3244 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

5.1.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal (Certidão de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

OBS: As certidões exigidas nos itens 3.2.8 (Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS) e 3.2.12. – (Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal, por meio de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), poderão ser apresentadas através de certidão unificada.

5.1.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1.13. Para comprovação de **Qualificação Econômico Financeira é necessário** a apresentação de certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com emissão de no Máximo 90 (noventa) dias da data da abertura do presente processo.

5.1.14. Comprovante de Inscrição no respectivo Conselho Regional da Categoria;

5.1.15. Diploma de Curso Superior/Habilitação;

5.1.16. Comprovante de Regularidade do Conselho;

5.1.17. Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito municipal, estadual ou federal no Estado de Minas Gerais;

5.1.18. Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da instituição, o qual assinará o contrato;

5.1.19 Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação. A autenticação a ser executada pela Comissão Permanente de Licitação deverá ser feita antes do protocolo do envelope contendo os documentos.

5.1.20 - Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão permanente de licitação, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014.

5.1.21. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deverá apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

OBSERVAÇÕES:



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3244 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

I - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados para autenticação por funcionário da Gerência de Licitação.

II - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

III - Somente os documentos emitidos através da Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

IV - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da(s) proposta(s) e documentações.

06 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

6.1 - A Comissão Permanente de Licitação receberá e verificará se a documentação atende às condições exigidas na cláusula anterior. Após tal análise será emitido o competente Parecer sobre a viabilidade do Credenciamento;

6.2 - A aprovação ou não da proposta de credenciamento será comunicada num prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da apresentação da documentação para credenciamento;

6.3 - O Credenciamento se dará na medida em que for sendo aprovada a documentação apresentada pela instituição interessada;

6.4 - Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica ou que apresentar corretamente a documentação exigida;

6.5 - A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento;

6.6 - Os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação na Imprensa Oficial do Município, para recorrer do resultado do credenciamento;

6.7 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Gerência de Licitações, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Cordislândia, à Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 12, Centro, Cordislândia/MG.

07 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

7.1. O Termo de Credenciamento poderá ter vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme artigo 57, estabelecido na Lei Federal 8.666/93 mediante a lavratura do respectivo Termo de Prorrogação, respeitando o limite de 60 meses;

Parágrafo único: Decorridos os 60 (sessenta) meses acima mencionados, o Termo de Credenciamento deverá ser renovado, respeitando o interesse da Administração.



08 – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 8.1 - Os habilitados serão convocados a assinar o Termo de Credenciamento;
- 8.2 - Os habilitados que assinarem o Termo de Credenciamento serão considerados CREDENCIADOS, e receberão os formulários específicos à prestação dos serviços;
- 8.3 - As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de Alteração ao Termo de Credenciamento;
- 8.4 - O CREDENCIADO não terão nenhum vínculo empregatício com a Administração Municipal;
- 8.5 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Termo de Credenciamento, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestada pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária;
- 8.6 – A assinatura do termo de credenciamento não implica em que qualquer direito adquirido do credenciado a ser contratado pela Administração, devendo a prestação dos serviços ocorrerem de acordo com as necessidades do Município.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por inexecução total do contrato de 20% (vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;
- c) multa por inexecução parcial do contrato de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 - Ocorrendo atraso de pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CREDENCIADO, ser-lhe-á devida atualização monetária *pro rata die* aplicando-se índice oficial sobre o total da parcela atrasada.

9.3 - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



9.4 - A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado no início dos serviços;
- c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada a Administração Municipal;
- d) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- f) razões de interesse público;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

9.5 - As penalidades aqui previstas são autônomas, e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.6 - O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Tesouro do Município de Cordislândia, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

10.1. O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

10.2. O CREDENCIADO compromete-se a prestar aos cidadãos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.

10.3. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

10.4. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais;



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3244 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que existirem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

10.5. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

10.6. O CONTRATADO será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no edital, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à prestação de serviço ao paciente.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias/fichas do orçamento vigente:

DOTAÇÃO: 213 02.07.01.10.302.0210.2.163.3390.39.05-1;500.95

12. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

12.1 – As despesas decorrentes dos serviços a serem prestados serão remunerados de acordo com a quantidade dos serviços prestados, constante no Anexo I do edital, valor este irrevogável pelo prazo de 12 meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento;

12.2 - É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do cidadão por qualquer procedimento, a título de honorários ou serviços prestados;

12.3 - Os valores devidos ao CREDENCIADO serão pagos mediante apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, após sua conferência pela autoridade competente, através da emissão de Ordem Bancária ou outro documento definido;

12.4 - Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório a Nota Fiscal com a discriminação dos serviços prestados;

12.5 - A Administração Municipal reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3244 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 - Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação o direito de intervir no interesse da Administração, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização;

13.2 - Nos casos de credenciamento será necessário que o credenciado oficialize, por escrito, sua vontade de permanência, atualizando seus dados, se for o caso. Para efeito de pagamento deverão remeter cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social e do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e dívida ativa da União e CND municipal atualizados;

13.3 – A participação neste CREDENCIAMENTO implicará na aceitação plena e irrevogável das normas do Edital, e especificações que o acompanham e o integram, bem como na observância e submissão aos preceitos legais e regulamentares em vigor, notadamente da lei 8.666/93, e suas alterações;

13.4 – A pessoa jurídica CREDENCIADO será chamada para assinar o respectivo instrumento, num prazo de 2 (dois) dias, a contar do aviso de credenciamento;

13.5 – O Contrato a ser celebrado poderá estabelecer outras condições não fixadas no corpo deste Edital;

13.6 – Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Gerência de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordislândia e pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta feira no horário de 08:00 horas às 17:00 horas, ou através do telefone (35) 3244-1081, onde poderão ser examinados e adquiridos o Edital e seus anexos, conforme o caso;

13.7 – Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, em qualquer época ou fase da licitação;

13.8 – O presente Edital foi previamente analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal;

13.9 – O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta licitação é o da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG.

Cordislândia, 01 de Fevereiro de 2023.

Mateus Henrique Crispim
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3244 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por finalidade o **CRENCIAMENTO DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS ESPECIALIZADAS NO TRATAMENTO DE PESSOAS DEPENDENTES QUÍMICOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO**, para suprir a demanda da secretaria municipal de saúde.

2. JUSTIFICATIVA

O presente credenciamento se faz necessário para atender a demanda de internação dos dependentes químicos residentes em Cordislândia.

3 – DO PREÇO

Item	Descrição	Valor total mensal	Meses	Valor total Anual
1	Internação em comunidade terapêutica	R\$1.566,00	12	R\$18.792,00

4 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS TÉCNICOS

Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados.

Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento;

Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao paciente, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Cordislândia/MG. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;

Ficará a cargo da secretaria de saúde a designação, regulação e avaliação da prestação de serviço.

5 - DOS PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS

Anamnese Psicológica com o candidato para preenchimento do prontuário;

Anamnese Social com o responsável legal, para complemento do preenchimento do prontuário.

6 - DA APRESENTAÇÃO PARA A INTERNAÇÃO



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3244 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

Para o ato da internação, o candidato e seu responsável legal devem apresentar exames laboratoriais e atestados específicos e documentos pessoais.

No ato da internação, deverá ser solicitada assinatura do termo exigência para a internação, termo de uso de imagem, protocolo de documentos, declaração de ciência: regras para reintegração familiar, termo de compromisso 24 horas, termo de compromisso e deveres, e também realizada pela equipe de coordenação a revista de busca corporal minuciosa no candidato e seus pertences.

7 - DA METODOLOGIA DE TRATAMENTO

A metodologia de trabalho é fundamentada na trilogia terapêutica Oração, Trabalho e Disciplina, cujas atividades contemplem e desenvolvam os aspectos das dimensões humanas: bio-psico-social, mística, sócio-político-ecológico e capacitação técnica.

O residente em período de adaptação terá atividades específicas, devidamente acompanhadas e orientadas por uma equipe técnica, objetivando o aprendizado das tarefas, atividades, normas e regras da Comunidade Terapêutica.

O tratamento compreenderá o período de 06 meses de internação, podendo ser estendido conforme avaliação da equipe multidisciplinar, distribuídos em 03 etapas e associados aos 12 Passos adaptados do A.A - Alcoólicos Anônimos e N.A – Narcóticos Anônimos, bem como avaliados através de observações e formulários, entre outros instrumentos ao término de cada etapa, dos objetivos atingidos.

- Desintoxicação;
- Adaptação às Regras e Normas da Casa;
- Introdução ao Processo de Espiritualidade;
- Início de atendimentos de saúde;
- Início de terapia em grupo e/ou individual;
- Início das atividades laborais,

Atividades relacionadas ao Trabalho Terapêutico:

- Atendimento psicoterápico individual ou em grupo (Psicóloga);
- Atendimento de manutenção à saúde (Enfermeiro);
- Atendimentos individuais (Coordenação);
- Grupo de Apoio, Espiritualidade, Prevenção de Recaída; 12 passos (Terapeuta em Dependência Química);



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3244 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

- Atendimento Médico (Médico clínico e Psiquiatra);
- Palestra de prevenção (Profissionais convidados).

8 - DOS DIREITOS DOS RESIDENTES

Receber um tratamento digno, respeitoso e seguro, independente de raça, credo religioso ou político, nacionalidade, orientações sexuais, antecedentes criminais ou situação financeira.

Viver em ambiente sadio e livre de drogas lícitas ou ilícitas (ex: tabaco, crack e álcool), sexo e violência.

Estar protegido de todas as formas de violência que ferem a dignidade humana.

Ser encaminhado a recursos externos, em caso de doenças, quando a Entidade não dispuser de meios para atendê-lo.

Ter possibilidade de expor sugestões e críticas construtivas, relacionadas com a vida da entidade e a equipe técnica de tratamento.

Deixar o programa, após devida avaliação da equipe multidisciplinar e autorização da família.

Cumprir as normas da comunidade terapêutica, livremente aceita por ele.

Contribuir para que haja um clima de cordialidade e de respeito mútuo dentro da entidade.

Receber uma ligação por semana, de seu responsável legal, caso este encontra-se em localidades muito distantes que impossibilite a visita.

Enviar duas (02) cartas por semana, para familiares e amigos, desde que aprovado pela equipe de tratamento.

Receber cartas de seus familiares, que após serem lidas pela coordenação, serão entregues para o residente.

Receber espontaneamente, atendimento de orientação espiritual individualizado.

No dia do aniversário, receber de seu responsável legal, bolo e refrescos para a comemoração junto da entidade.

Ter saídas autorizadas para atendimentos médicos, odontológicos, falecimentos de familiares de primeiro grau, audiências, perícias médicas (INSS) e outros casos necessários, obedecidas às normas abaixo:



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3244 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

– Nos casos de enfermidades graves e emergências, é de responsabilidade da equipe técnica comunicar a família após o atendimento inicial;

– Nos casos em que o residente necessite de internação, repouso, medicamentos, dieta alimentar e outros, por orientação médica, o mesmo poderá ser afastado da entidade e encaminhado à família temporariamente, ficando garantida sua vaga após a liberação médica e continuidade de seu tratamento, desde que não haja violação da abstinência do uso de drogas ou álcool neste período.

9 – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda.

10 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Prestar um bom atendimento para satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde.

11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Após conferida a prestação dos serviços pelo responsável, o CONTRATADO, emitirá uma **NOTA FISCAL** e o pagamento será realizado até o dia 10 de cada mês.

12 – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/PRAZO

O Termo de Credenciamento será efetivado por um período de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.866/93.

O prazo para o início da prestação dos serviços será imediatamente após a data da assinatura do instrumento de credenciamento.

13 - DOTAÇÃO

As despesas da prestação de serviços, objeto do presente edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente e demais a serem apontadas no exercício vindouro:

DOTAÇÃO: 213 02.07.01.10.302.0210.2.163.3390.39.05-1;500.95

14 - RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Secretaria Municipal da Saúde

Consuelo Aparecida Rufino
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3244 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO

Pela prestação dos serviços descritos neste edital, os contratados serão remunerados de acordo com a tabela a seguir:

Item	Descrição	Valor total mensal	Meses	Valor total Anual
1	Internação em comunidade terapêutica	R\$1.566,00	12	R\$18.792,00

O valor estimado deste Credenciamento será de **R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais)**, por doze meses.

Cordislândia, 01 de fevereiro de 2023.

Secretário Municipal de Saúde
Consuelo Aparecida Rufino



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3244 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Eu _____, CPF nº _____;
portador do documento de identidade nº _____, com domicílio à
_____ (endereço
completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº
_____, requer, através do presente, o seu
**CREDENCIAMENTO DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS ESPECIALIZADAS NO
TRATAMENTO DE PESSOAS DEPENDENTES QUÍMICOS DE ÁLCOOL E OUTRAS
DROGAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO**, para suprir a demanda da secretaria
municipal de saúde.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- ✓ Conhece os termos do edital e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto, com os quais concorda;
- ✓ Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- ✓ Realizará todas as atividades a que se propõe;
- ✓ Não se encontra suspenso nem declarado inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- ✓ Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do;
- ✓ Não há qualquer fato impeditivo do seu;
- ✓ Compromete-se a declarar qualquer fato superveniente impeditivo ou de contratação;
- ✓ Os serviços pleiteados são compatíveis com o a experiência, a capacidade adequada à prestação dos serviços conforme exigidos no edital de e nos seus anexos;

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de , devidamente assinada e rubricada.

Cordislândia, ____ de _____ de 2023.

Assinatura
(identificação)



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3244 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA-MG ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, PARA CREDENCIAMENTO DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS ESPECIALIZADAS NO TRATAMENTO DE PESSOAS DEPENDENTES QUÍMICOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ADIANTE DISCRIMINADO SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

De um lado,

MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA, entidade de direito público interno, CNPJ nº 18.712.166/0001-04, sediada à Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 12, Centro, Cordislândia/MG, CEP: 37.498-000, e aqui representado pelo Prefeito **José Odair da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-10.579.965 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n.º 957.186.646-68, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE.

De outro lado,

A PESSOA JURÍDICA: _____, inscrita no CPF sob o n.º _____, sediada na cidade de _____, à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada por seu sócio/diretor, _____ neste ato denominada simplesmente CREDENCIADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS ESPECIALIZADAS NO TRATAMENTO DE PESSOAS DEPENDENTES QUÍMICOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO**, para suprir a demanda da secretaria municipal de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

2.1 Os credenciados deverão atender a todas as convocações feitas pela Secretaria Municipal de Saúde, para prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3244 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

2.2. Proceder à execução do objeto, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Credenciamento nº 001/2023 e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

3.1. O valor máximo a ser pago ao **CRENCIADO** pelos serviços prestados será os constantes do Anexo I do edital, conforme preço a seguir:

Item	Descrição	Valor total mensal	Meses	Valor total Anual
1	Internação em comunidade terapêutica	R\$1.466,66	12	R\$17.599,92

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. As despesas decorrentes dos serviços a serem prestados serão remunerados de acordo com a tabela constante no Anexo I do edital, valores estes irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento;

4.2. É vedado ao CRENCIADO cobrar diretamente do cidadão a título de honorários ou serviços prestados;

4.3. Os valores devidos ao CRENCIADO serão pagos mediante apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, após sua conferência pela autoridade competente, através da emissão de Ordem Bancária ou outro documento definido;

4.4. Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório a Nota Fiscal com a discriminação dos serviços prestados;

4.5. A Administração Municipal reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CRENCIADO, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários;

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão realizados no posto de saúde da cidade de Cordislândia/MG.

5.2. O CRENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa no presente exercício correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO: 207 02.07.01.10.302.0210.2.163.3390.39.05-102



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3244 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL

7.1. O presente Termo de Credenciamento, regido pelas disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente no artigo 25, “caput” do mesmo diploma legal - inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE compromete-se a efetuar o pagamento das faturas de pagamento nos prazos constantes da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO

9.1. O **CREDENCIADO** é responsável pelos atos e conduta perante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DO CREDENCIADO

10.1. O CREDENCIADO acatará a designação feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de profissional e/ou servidor qualificado para acompanhar o cumprimento deste Termo de Credenciamento.

10.2. Iniciar a prestação dos serviços de acordo com a escala da Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

10.4. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que existirem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

10.5. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse de descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

10.6. O CREDENCIADO será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no edital, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento (s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza para o atendimento ao paciente.



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3244 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

11.1. O CREDENCIADO obriga-se a manter, durante a inteira execução deste Termo todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura deste Credenciamento, em estrita vinculação ao Aviso de Credenciamento, à Resolução n.º 1.822/94 e à Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

12.1. A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 meses, contada a partir de sua publicação, podendo, a critério da Administração Municipal, mediante aditivo, ser prorrogada, obedecido o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE fiscalizar o serviço constante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Credenciamento ou, ainda, a inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, II, 77, 78, I ao XVII, 79, I ao III e 86, §1º, todos da Lei n.º 8.666/93, bem como futuras modificações ou acréscimos pertinentes à Lei que rege os contratos administrativos, acarretará para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o direito de rescindi-lo. Poderá, ainda, a Administração Municipal, a seu exclusivo critério de oportunidade e conveniência, rescindir unilateralmente este Termo de Credenciamento;

14.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido pelo poder público mediante notificação prévia, ao credenciado nos casos previstos em lei, com antecedência mínima de trinta dias;

14.3. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado no início dos serviços;
- c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada a Administração Municipal;
- d) subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado.



- e) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- g) razões de interesse público;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por inexecução total do contrato de 20% (vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;
- c) multa por inexecução parcial do contrato de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. Ocorrendo atraso de pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CREDENCIADO, ser-lhe-á devida atualização monetária *pro rata die* aplicando-se índice oficial sobre o total da parcela atrasada.

15.3. As penalidades aqui previstas são autônomas, e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.4. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Tesouro do Município de Cordislândia, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de São Gonçalo do Sapucaí/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Termo de Credenciamento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Nº. 12 - CENTRO – CORDISLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 18.712.166/0001-04
TEL. (35) 3244 1081 - (35) 3244 1098
EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

E para firmeza e validade do que foi pactuado, como prova indubitável do acordo de vontades que ora se bilateraliza, lavrou-se o presente Termo de Credenciamento em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes.

Prefeitura Municipal de Cordislândia, XX de Maio de 2023

Consuelo Aparecida Rufino
Secretaria Municipal de Saúde

CRENCIADO(a)

Testemunhas:

1. Nome:

CPF:

2. Nome:

CPF: